

PROCESSO N.º 73,06

PARECERES N.ºs 73,06

Fis. N.º 02
Proc. 73/06
Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

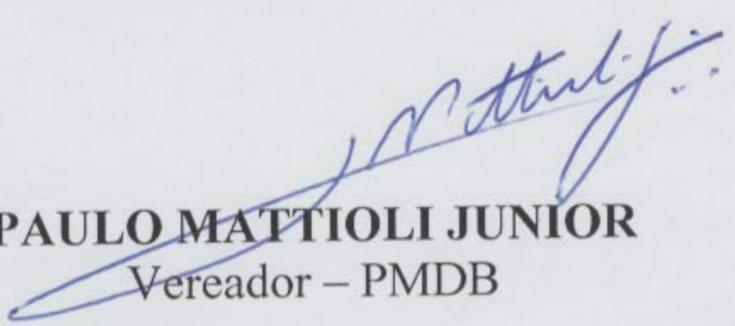
PROJETO DE LEI N.º 53 /2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA "DE OLHO NO TRÂNSITO" NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica por esta Lei autorizado o Poder Executivo a instituir, no Município de Assis, o Programa "**DE OLHO NO TRÂNSITO**" em todas as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.
- Art. 2º** - O programa tem a finalidade de promover a educação no trânsito e a conscientização dos alunos da rede pública municipal de ensino quanto a importância do respeito à legislação de trânsito.
- Art. 3º** - O programa consiste em que sejam promovidos cursos, jogos interativos relativos ao tema, palestras e campanhas de esclarecimento, podendo para tal haver colaboração de profissionais específicos da área.
- Art. 4º** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE ABRIL DE 2.006.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº	03
Proc.	73/06
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É do conhecimento de todos os inúmeros danos que a falta de segurança no trânsito têm trazido à nossa sociedade, colocando muitas vidas em risco, tanto dos que dirigem seus veículos pelas vias públicas quanto dos pedestres que por elas circulam.

É necessário que se tenha a devida reflexão do que está acontecendo nas ruas e estradas de nosso país para que todos os envolvidos, sejam eles condutores ou pedestres, colaborem para reduzir os índices que têm se mostrado alarmantes.

O comportamento dos motoristas e o grande movimento de pedestres sob condições inseguras faz com que o Brasil tenha um dos mais altos índices de acidentes de trânsito em todo o mundo.

Portanto, faz-se necessárias medidas urgentes para uma melhor conscientização e uma melhor educação em relação ao trânsito e iniciando esse programa nas escolas, com certeza teremos futuros cidadãos conscientes, que respeitarão as regras para um trânsito saudável.

Destacamos que o Código Nacional de Trânsito prevê que o Município compõe o Sistema Nacional de Trânsito e, ainda, que a educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito (arts 5º e 74 da Lei Federal nº 9503, de 1977).

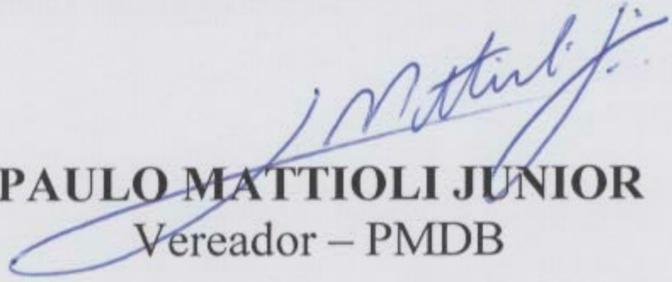
Ainda, no artigo 76 do supramencionado Código está ainda previsto:

Art. 76 – A educação para o trânsito será promovida na pré-escola, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

Portanto, a matéria é de absoluta importância e visa dar atendimento ao quanto determina o atual Código Nacional de Trânsito.

Uma vez demonstrada a relevância social da matéria, esperamos que a esta nobre Casa de Leis aprove o presente projeto, que há de merecer também o assentimento do Chefe do Poder Executivo, com toda certeza.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE ABRIL DE 2.006.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador – PMDB



Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº..... 04
Proc 73/06
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 53/ 2006
PARECER Nº 73/2006

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "DE OLHO NO TRÂNSITO" na rede Pública Municipal de Ensino do Município de Assis.

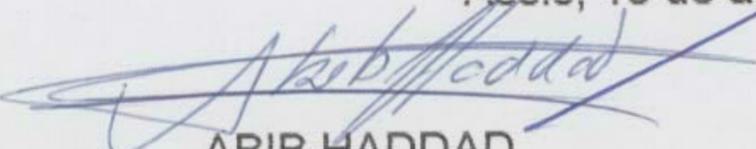
O Projeto de Lei, de autoria do Vereador PAULO MATTIOLI JÚNIOR, visando criar o Programa "DE OLHO NO TRÂNSITO" no âmbito do Município de Assis, o qual tem a finalidade de conscientizar os alunos da rede pública municipal de ensino sobre a importância da doação de sangue.

A iniciativa do projeto é concorrente e, não fere ele quaisquer leis hierarquicamente superior.

O Projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer

Assis, 13 de abril de 2006.


ABIB HADDAD

Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO

Assessor Técnico Jurídico